



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI E RECONHECE OS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam institucionalizados e reconhecidos como serviços culturais permanentes do Município de Nova Lima os seguintes equipamentos e núcleos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – centros de Atividades Culturais (CACs);
- II – escola Municipal de Música, contemplando o Núcleo de Fanfarra e o Núcleo de Inclusão Musical;
- III – escola Municipal de Dança;
- IV – casa Aristides – Espaço de Arte e Cultura;
- V – núcleo Municipal de Iniciação Teatral.

Art. 2º Os serviços e equipamentos culturais mencionados no artigo anterior têm como objetivos:

- I – promover o acesso democrático à cultura, à arte e à formação artística em todas as regiões do Município;
- II – valorizar a identidade cultural de Nova Lima, preservando e difundindo o patrimônio artístico e histórico local;
- III – formar e capacitar artistas e profissionais da cultura em diversas linguagens artísticas;
- IV – fomentar a produção cultural descentralizada, garantindo oportunidades de criação, aprendizado e difusão cultural;

18/12/25 16:59:32 0000848/3 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

V – desenvolver ações de inclusão social, diversidade e acessibilidade cultural por meio da arte;

VI – fortalecer a política pública de cultura como direito fundamental e instrumento de desenvolvimento humano.

Art. 3º Os Centros de Atividades Culturais (CACs) têm por finalidade promover atividades culturais, oficinas, exposições, apresentações e ações formativas voltadas à comunidade, em articulação com escolas, grupos artísticos e instituições locais.

Art. 4º A Escola Municipal de Música é responsável pela formação musical gratuita, em diversas modalidades e instrumentos, contemplando:

I – o Núcleo de Fanfarra Municipal, voltado à formação de bandas marciais e fanfarras;

II – o Núcleo de Inclusão Musical, destinado a atender pessoas com deficiência e grupos em vulnerabilidade social, garantindo o acesso à aprendizagem musical.

Art. 5º A Escola Municipal de Dança tem como finalidade oferecer formação técnica e artística em dança, abrangendo múltiplos estilos e faixas etárias, promovendo apresentações, festivais e intercâmbios culturais.

Art. 6º A Casa Aristides – Espaço de Arte e Cultura constitui-se em equipamento cultural de referência, destinado à realização de exposições, oficinas, espetáculos, formações e outras atividades que valorizem a memória, a história e a produção artística local.

Art. 7º O Núcleo Municipal de Iniciação Teatral tem por finalidade promover o ensino e a prática do teatro, estimulando a expressão artística, a criatividade e o desenvolvimento cultural da população.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura:

I – coordenar, supervisionar e apoiar os serviços e equipamentos culturais previstos nesta Lei;

II – assegurar a manutenção e o funcionamento continuado das estruturas físicas e pedagógicas;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - promover a integração entre os diferentes núcleos e equipamentos culturais;

IV - fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para ampliação das ações culturais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL